



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

INTERESSADO(A): SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS

OBJETO: Registro de Preço para a aquisição de fornecimento de peças e acessório para roçadeira e motosserra, e aquisição de equipamentos agrícola, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Brasil Novo e demais fundos.

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, cuja regulamentação consta na **Lei nº 10.520/2002**, está instruído com todas as etapas, em cumprimento da **Lei nº 8.666/93**, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Tratando-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, participou do processo a seguinte empresa, **MARCOS P. DOS SANTOS-ME** CNPJ: **07.020.668/0001-40**.

Encerrada a fase de lances e após a análise dos documentos de habilitação a empresa, **MARCOS P. DOS SANTOS-ME**, vencedor, com o valor total de R\$ 927.544,00 (**novecentos e vinte e sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais**), e o contrato **Nº559/2020** celebrado entre o Município de Brasil Novo e a empresa **MARCOS P. DOS SANTOS-ME** inscrita no **CNPJ nº 07.020.668/0001-40**, Conforme consta em ata, conseqüentemente o processo sendo adjudicado pela pregoeira, e submetido para análise deste **Controle Interno**.

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à **Lei nº 8.666/93**, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, constata-se que o referido processo se encontra **revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação**, e que entendo justificadas as razões apresentadas.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor do Fundo não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o **Processo de Pregão Eletrônico 018/2020** tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.



III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, **opino pela legalidade e regularidade** do Processo de Pregão Eletrônico nº **018/2020**.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 03 de julho de 2021.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA
Controlador Geral do Município
Dec. 035/2017